



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Portaria Nº574, de 04 de dezembro de 2013.

Portaria Nº139, de 02 de abril de 2014.

Portaria Nº236, de 02 de julho de 2014.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

O objeto da presente licitação, contempla o fornecimento de Peças de Tubulações da 2ª Adutora e de Peças Complementares de Tubulações da 1ª Adutora das Estações de Bombeamento - EBV's 1 a 6 e das Tomadas d'água de uso difuso de barragens - TUD's do Eixo Leste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

PERGUNTA Nº01: Todas as tubulações e peças complementares deverão atender a padronização do revestimento conforme especificado na norma AWWA C-203, ou seja, deverão ser pintados interna e externamente, conforme especificação 1240-EST-2001-00-00-001-R02. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. No Item 3.1 – Especificações Técnicas, do Anexo 02 – Termo de Referência do Edital, está estabelecido: “Fazem parte deste TERMO DE REFERÊNCIA os DESENHOS DOS PROJETOS EXECUTIVOS DAS ESTRUTURAS (ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO – EBV’S 1 a 6 e TOMADAS D’ÁGUA DE USO DIFUSO DE BARRAGENS – TUD’S) e as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS para as referidas adutoras, apresentados no ANEXO 04, do Edital. Nas EBV’s 1 a 4 e TDU’s de Braunas, Mandantes, Salgueiro, Cacimba Nova e Bagres deve ser considerada a Especificação Técnica 1230-EST-2001-80-10-005, e nas EBV’s 5 e 6 e TUD’s de Moxoto, Barreiro, Campos e Barro Branco a Especificação Técnica 1240-EST-2601-80-10-001, constante no ANEXO 04, do Edital. Estas Especificações Técnicas deverão ser complementadas, onde aplicável, com os requisitos dispostos nas Especificações Técnicas 1230-EST-2001-80-10-008 e 1240-EST-2001-00-00-001, respectivamente, também constantes do ANEXO 04, deste Edital, prevalecendo sempre, em caso de dúvida ou conflito, a Especificação Técnica 1230-EST-2001-80-10-008 e a PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS DO ANEXO 01, do Edital.”

Como Especificação Técnica prevalecente 1230-EST-2001-80-10-008, particularmente nos seus Itens 17.2.2, 17.6.4, 17.6.4.1, 17.6.4.2 e 17.6.4.3 a limpeza, preparo de superfície e a pintura das peças de tubulações das adutoras estão perfeitamente estabelecidos e estritamente em conformidade com a Norma AWWA C210-03 (livre de alcatrão) e a Norma AWWA C218.

PERGUNTA Nº02: Poderão ser fornecidos tubos do tipo espiralado?

RESPOSTA: Sim, poderão ser fornecidos tubos do tipo espiralado ou em solda helicoidal. Porém, lembramos que o objeto desta licitação é o “Fornecimento de peças de tubulações da 2ª adutora e de peças complementares de tubulações da 1ª adutora das Estações de bombeamento – EBV’s 1 a 6 e das Tomadas d’água de Uso Difuso de Barragens – TUD’s do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF”, cujas características, dimensões, espessuras, materiais, etc, destas peças estão perfeitamente definidos em função dos projetos executivos já concluídos, bem como as topografias, bases civis, ancoragens civis, espaçamentos, deflexões, etc, estão também perfeitamente definidos.

PERGUNTA Nº03: Entendemos que a licitação supracitada não contempla serviços de montagem, supervisão de 'montagem ou mesmo comissionamento dos equipamentos na obra. Esses equipamentos serão apenas entregues nos locais indicados conforme descrito no Edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Os serviços de montagem, supervisão de montagem ou mesmo comissionamento dos equipamentos na obra não fazem parte do escopo desta licitação.

PERGUNTA Nº04: Qual será a forma de apresentação e participação na negociação eletrônica, será considerado maior desconto global / unitário ou peço por lote / unitário no certame?

RESPOSTA: Observar os itens 4.4.3, 6.32.2 e 6.32.3 do Edital.

PERGUNTA Nº05:

8.9.5.4- À Qualificação Técnica

Referente:

8.9.5.5-À Experiência Específica da Empresa

- a) A demonstração da experiência específica da empresa deverá ser feita por meio de atestado, emitido em nome da Licitante, devidamente registrado no CREA, acompanhado de seu respectivo CAT (Certidão de Acervo Técnico), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando os fornecimentos constantes das alíneas “b1” e “b2” citadas abaixo, sendo necessária a apresentação que comprove os fornecimentos de ambas as alíneas relacionadas.
- b) Serão consideradas atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta Licitação, o requerido a seguir:
- b.1) Fabricação ou fornecimento de tubulação em aço carbono, com as características iguais ou superiores a:
- Pressão nominal: PN 10.
 - Diâmetro nominal: DN 2.200mm.
 - Extensão: 550 m.
 - Espessura: 19 mm
- b.2) Fabricação ou fornecimento de peça especial em “Y”, a 45° ou 90°, em aço carbono, com as características iguais ou superiores a:
- Pressão nominal: PN 10.
 - 2 (duas) entradas com diâmetro nominal DN 1.400mm e 1 (uma) saída DN 2.200 mm.
 - Espessura: 19 mm.
- c) A Licitante deverá destacar no atestado apresentado, através de grifos, o fornecimento atestado e o respectivo quantitativo, que atende às exigências do presente Edital.

Mediante a comprovação técnica solicitada acima, será aceito, atestados devidamente registrados em órgãos competentes que atenda pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, diâmetros e espessura exigidos? Pois entende-se que a fabricação desse percentual a empresa terá capacidade

técnica e operacional para desenvolvimentos das tubulações e peças mencionadas no edital. Já que dispõe de equipamentos e profissionais qualificados para o objeto do edital.

Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 88

Entendemos que **Restringir** o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 88: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. (grifou-se)

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto **idêntico** ao que será contratado. Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação.

Neste sentido, se pronunciou o **TCE/MG**, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442[1]. Vejamos trecho da ementa:

“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”.

RESPOSTA: Não, o entendimento está incorreto. A empresa deverá atender a qualificação técnica dentro do mínimo exigido pelos itens b1 e b2 do item 8.9.5.5 - À Experiência Específica da Empresa, cujos quantitativos requeridos são igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado.

PERGUNTA Nº05: No item 11.9 do Edital diz que “Caso haja algum descompasso entre o CRONOGRAMA DE OBRAS do CONTRATANTE e o PRAZO DE FORNECIMENTO da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA as adequações necessárias à correção dos desvios,...”.

Entendemos que o Anexo 05 - Cronograma de Fabricação foi elaborado com base no CRONOGRAMA DE OBRAS do CONTRATANTE e está atendendo as necessidades deste último. Entendemos também que, caso haja algum descompasso entre esses cronogramas, o Cronograma de Fabricação não poderá ter seus prazos adequados com antecipação de datas de entrega, ficando a adequação pertinente somente para prorrogação de datas de entrega para atender o CRONOGRAMA DE OBRAS do CONTRATANTE.

Por favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA: Conforme item 9.1. do Edital, a solicitação de esclarecimento é extemporânea. Entretanto, sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA Nº06: No item 12.1.2.5.1 diz que “Havendo motivos que impeçam o recebimento das Válvulas na obra, sem que tenha a CONTRATADA os dado causa, poderá ser liberado para faturamento o evento do item 12.1.2.5, a critério do MI, desde que a CONTRATADA se comprometa a armazenar os



equipamentos em suas instalações até a data de liberação para embarque pelo MI, sem ônus para a CONTRATANTE, e desde que mantenha as mesmas condições técnicas constatadas nas respectivas datas de inspeção final efetuadas pelo representante do MI e...”.

Entendemos que deve-se estabelecer um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos de armazenagem pela CONTRATADA e para liberação para embarque das válvulas pelo MI, contados a partir das datas de inspeção final efetuadas pelo representante do MI. Caso a CONTRATANTE necessite estender o período de armazenagem além dos 90 (noventa) dias corridos, inclusos no escopo da CONTRATADA, as partes deverão negociar um novo período e preço de armazenamento através de um termo de aditivo contratual.

Por favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA: Prejudicada, pois não se trata do RDC Eletrônico nº6/2014 – Tubulações, e sim do RDC Eletrônico nº5/2014 – Válvulas.

PERGUNTA Nº07: No item 12. MEDIÇÃO E PAGAMENTOS, subitem 12.1.2.6 diz que:

“No recebimento final das tubulações e Peças Complementares pelo MI, que dar-se-á após a execução dos serviços de Montagem pela Empreiteira e emissão do “Termo de Aceitação Definitivo”, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual referente ao Fornecimento das Tubulações e Peças Complementares “

Normalmente o último evento de pagamento de contratos de fornecimento para a administração pública é vinculado a emissão do “Termo de Aceitação Provisória”, que dar-se-á após a execução dos serviços de montagem; comissionamento; testes e emissão do “Termo de Aceitação Provisória”, bem como da entrega do “Data-book”, limitando a execução do comissionamento e testes para no máximo 03 (três) meses da data de entrega das válvulas.

Desta forma, entendemos que o último evento de pagamento estará vinculado ao “Termo de Aceitação Provisória”, conforme exposto acima.

Por favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA: Prejudicada, pois não se trata do RDC Eletrônico nº6/2014 – Tubulações, e sim do RDC Eletrônico nº5/2014 – Válvulas.

Brasília, DF, 07 de outubro de 2014.


ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,